



Fundação Joaquim Nabuco

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 23130.001492/2025-37

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme [Instrução Normativa nº 58/2022](#).

Processo nº 23130.001449/2025-71

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa analisar a viabilidade técnica e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor os autos, de forma que melhor atenda às necessidades desta Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias do MUHNE, da Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte - DIMECA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos autos do **Processo nº 23130.001492/2025-37**.

1.1.1. Por oportuno, informamos que a Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias é uma unidade vinculada diretamente à Coordenação Geral do Museu - Muhne, responsável por planejar, organizar e supervisionar cursos, oficinas, palestras e workshops relativos às atividades educativas do Muhne e do Espaço Dolores Salgado. Dentre essa oficina, estamos incumbidos de promover uma oficina que irá aperfeiçoar toda a equipe de profissionais do Educativo do Museu.

1.2. Dito isso, salientamos que se aplicam à contratação proposta os seguintes marcos normativos, dentre outros:

- a) Lei nº 14.133/2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Instrução Normativa nº 58/2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- c) Instrução Normativa nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- d) Instrução Normativa nº 65/2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.3. Conforme artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com o "Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo".

1.4. Ante o elucidado na legislação, essa área demandante optou por compor o processo com o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, em detrimento à elaboração de um Termo de Referência, dada a discricionariedade de escolher uma das opções elencadas pelo legislador.

1.5. Para elaboração do ETP, além da referida lei, também foi levado em consideração a Instrução Normativa nº 58/2022, que assim propõe:

[...]

Art. 9º - Com base no Plano de Contratação Anual, deverão ser registrados no Sistema do ETP

Digital os seguintes elementos:

[...]

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos na Instrução Normativa, n. 58/2022, nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas. (grifo nosso)

[...]

1.6. Tendo em vista que, a presente contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, esta área demandante opta por utilizar apenas os elementos constantes nos incisos supramencionados, visto que eles são suficientes para evidenciar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.7. O Documento de Formalização de Demanda - DFD se encontra acostado aos autos, conforme recomenda a legislação (SEI 6130173).

1.8. Constará, também no SEI, para a contratação do aperfeiçoamento de pessoal, segundo alínea f), inciso III, da Lei 14.133/2021, onde a ministrante **Patrícia Palumbo**, é graduada em Comunicação Social, Habilitação em Jornalismo, Bacharelado, ministrará uma oficina para ampliar a formação profissional dos assessores técnicos, assistentes técnicos, intérprete de libras, guardadores de sala, coordenadores, servidores e prestadores de serviço do Museu do Homem do Nordeste, e outros Museus e/ou pessoas que tenham interesse pelo tema abordado, intitulado: **"Um breve panorama da música brasileira em 03 tempos"**.

2. OBJETO:

2.1. Trata-se da contratação de 01 (uma) instrutora na área da música brasileira, Sra. Patrícia Palumbo, onde detalhará nestes 03 encontros o conceito antropofágico da construção musical Brasil, uma linha do tempo que sai dos encontros do piano clássico com os batuques das ruas do Rio de Janeiro, passa pelo Modernismo e as incursões de Mário de Andrade pela "mistura", vai até a "prova dos 9", de Oswald de Andrade que depois é belíssima traduzida por Waly Salomão para os anos 60 com sua verve libertária e chega até o nosso século 21 com a representatividade de gênero que toma os palcos do Brasil, destacando os artistas pernambucanos que historicamente misturam tradição, brincantes e cordéis com a canção contemporânea, destacando Luiz Melodia no coração do Brasil, sua trajetória de cantor e compositor e para finalizar a música preta instrumental brasileira, de Moacir Santos, Paulo Moura Letieres Leite e Naná Vasconcelos, tudo isso para o Museu do Homem do Nordeste, públicos de museus e interessados pela música brasileira. A formação vai proporcionar ao grupo um encontro com as vivências da música brasileira.

2.2. CatSer: 21.172 - Treinamento qualificação profissional.

2.2.1. O código acima foi o mais próximo que se aproxima com a contratação em tela. Dessa forma, havendo divergência entre a descrição do CatSer e a do objeto descrito neste ETP, prevalece a deste documento.

2.3. A contratação se dará sob os cuidados e Gestão da Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias do MUHNE, que é a área demandante.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 9º, INCISO I):

3.1. A contratação da jornalista Patrícia Palumbo, será através da sua " **Empresa Patrícia Palumbo Produções LTDA, CNPJ 10.249.033/0001-23**, que vem trazer novos conhecimentos e experiências para a Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias, e segue-se as justificativas para a contratação em tela:

3.2. A jornalista Patrícia Palumbo traz inúmeras experiências nacionais e internacionais, dedicando o seu profissionalismo dentro da música brasileira e disseminando seu trabalho, desde os seus 18 anos de idade atua no meio rádio. Suas experiências são baseadas em programas de rádio, oficinas

nas rádios, livros escritos sobre cantores brasileiros, capítulos de livros escritos em revistas e lançados no exterior, criação de séries dentro das rádios, é curadora e consultora musical para cinema e casas de espetáculos, co-autora de média metragem em filme, diretora musical e atuante nos podcast.

3.3. Abaixo, segue alguns exemplos dos seus diversos trabalhos:

3.3.1. Em 1998, criou o programa: Vozes do Brasil;

3.3.2. Em 2016, criou a Rádio Vozes, uma rádio digital, um aplicativo e uma plataforma de podcasts;

3.3.3. Em 2002, 2007 e 2019, publicou a obra - Vozes do Brasil, Vol. 1, Vol. 2 e Vol. 3;

3.3.4. Em 2013, na Feira Internacional de Frankfurt, pelo George Institute, assina o capítulo sobre música brasileira contemporânea, no livro *Brasilien Positionen*;

3.3.5. Em 2002, é co-autora do média metragem Vozes do Brasil Do(co)mentado com Helena Maura e Thiago Taboada;

3.3.6. Entre o período de 1988 a 2024, apresentou a série Instrumental SESC BRasil pela TV Sesc;

3.3.7. Em 2024, é diretora musical e assina o roteiro do documentário Luiz Melodia - No coração do Brasil e

3.3.8. Premiada 04 vezes por seu trabalho em rádio pela APCA - Associação Paulista dos Críticos de Arte, como: melhor programa FM, melhor âncora, melhor programa de música brasileira e melhor produção de rádio com o Maritaca na Rádio Vozes.

3.4. Dessa forma, essa formação será aplicada durante uma oficina oferecida pela Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias do Muhne, e dentro das temáticas acordadas com a Coordenadora Edna Maria da Silva, a profissional Patrícia Palumbo.

3.5. Essa oficina será oferecido, também, para outros museus de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes entre outros, músicos e/ou pessoas interessadas com o referido tema; e essa oportunidade será ofertada publicamente.

3.6. Em relação às atualizações em tendências na música brasileiras, a futura contratada permitirá que o público participante da oficina tenha acesso à informações e abordagens inovadoras. Isso contribuirá para manter a relevância da oficina em um cenário educativo e cultural.

3.7. Ao considerar esses pontos acima mencionados, a contratação proporcionará uma educação musical alinhada às competências e atribuições da Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias do Museu do Homem do Nordeste, da DIMECA, bem como, mostrando em seu produto final um grande aprendizado para todos os assessores e assistentes técnicos, guardadores de sala, servidores e coordenadores do Museu do Homem do Nordeste. Essas são todas as nossas necessidades e objetivos.

3.9. Esta oficina: "**Um breve panorama da música brasileira em 03 tempos**" ocorrerá no **período de 24 a 26 de setembro e 01 de outubro de 2025**, na **Sala Calouste Gulbenkian**, na unidade da Fundaj de Casa Forte. A Contratação desta ministrante se dará **por inexigibilidade de licitação** e está previsto no PPA-2025.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DAS OFICINAS A SEREM REALIZADAS (ART. 9º, INCISO V):

4.1. Conforme convite realizado pela Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias, a profissional realizará 01 (uma) oficina o **durante 03 (três) dias**, para ser realizado no **período de 24 e 29 de setembro de 2025**, de acordo com o planejamento da **Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias**.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 9º, INCISO VI):

5.1. Para a prestação dos serviços à Administração pagará o valor de **R\$ 6.00,00 (seis mil reais)**, pelos 03 dias de oficinas e informo que a profissional possui a sua própria empresa, intitulada: **Patrícia Palumbo, CNPJ n. 10.249.033/0001-23**, e possui **Nota Fiscal Eletrônica de Serviço e SICAF**.

5.2. O valor acima está dentro do valor praticado no mercado, conforme mostraremos através das notas fiscais eletrônicas abaixo:

5.2.1 Nota Fiscal de Serviço - Eletrônica

Código de verificação: **GLX4-YHAX**

Número da NFS-e: **00000952**

Data da nota: **11/04/2025**

Valor da Nota: **R\$ 12.000,00**

5.2.2. Nota Fiscal de Serviço - Eletrônica:

Código de Verificação: **MFFP-2U9K**

Número da NFS-e: **00000922**

Data da nota: **03/09/2024**

Valor da Nota: **R\$ 2.347,00**

5.2.3. Nota Fiscal de Serviço - Eletrônica:

Código de Verificação: **TWPQ-ILVW**

Número da NFS-e: **00000933**

Data da nota: **07/11/2024**

Valor da Nota: **R\$ 2.000,00**

5.3. Observa-se nos valores das notas fiscais de serviços eletrônica, que a professora Patrícia Palumbo tem comprovação com os valores dos seus serviços que serão prestados, superiores e/ou iguais, a hora/aula da futura contratação, estando compatível com o valor pago pela Administração Pública.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 9º, INCISO VII):

6.1. Sabe-se que o parcelamento da solução é a regra, justificando-se assim que não haverá parcelamento do valor pago pelos serviços acima mencionados, da profissional Patrícia Palumbo, CNPJ 10.249.033/0001-23, da sua Empresa Patrícia Palumbo Produções Ltda.

7. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

7.1. A ideia difundida de que a realização da licitação é sempre desejável em detrimento da contratação direta foi a opção realizada pelo constituinte, derivada de um equívoco conceitual e histórico. A licitação, quando, efetivamente, detém todos os requisitos plenos e aptos a torná-la um instrumento hábil na definição da escolha da proposta mais vantajosa à Administração, deve ser a forma preferencial. Ocorre que nem sempre a licitação é a via mais adequada de atendimento aos interesses da Administração em suas contratações.

7.2. Assim, a contratação da ministrante **na oficina: "Um breve panorama da música brasileira em 03 tempos"**, a Sra. **Patrícia Palumbo**, graduada em Comunicação Social, Habilitação em Jornalismo, Bacharelado, por meio de inexigibilidade de licitação, e ato administrativo perfeitamente admissível pela legislação vigente:

Lei nº 14.133/2021:

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante

comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela

opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

(grifo nosso)

[...]

7.3. A expressão grifada é utilizada para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados na Lei não são únicos. O elenco meramente ilustrativo dos incisos supramencionados se justifica em razão da clara dificuldade do legislador em sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, que é causada pela própria complexidade do mundo real.

7.4. No caso concreto, a inviabilidade de competição deriva da impossibilidade de adoção de critérios objetivos de julgamento. Pois, a natureza do serviço a ser executado envolve valores artísticos e culturais, ou seja, SUBJETIVOS, acarretando uma impossibilidade de comparação objetiva entre os profissionais disponíveis no mercado.

7.4.1. Sem pretender anular qualquer concepção acerca do conceito de arte ou cultura, é impossível produzir avaliação comparativa destinada a eleger, no universo das infindáveis alternativas disponíveis, aquela que se configura como a melhor opção. Os critérios de escolha dependem de concepções íntimas de cada ser humano.

7.5. No caso em tela, há a ausência de um critério objetivo de julgamento, que acarrete uniformidade de decisão e permita decisões homogêneas e invariáveis de sujeito para sujeito. Portanto, produzir a licitação para contratação de objetos de cunho artístico e/ou cultural seria incompatível com um princípio fundamental da licitação: a objetividade.

7.6. A impossibilidade de adotar critérios objetivos para a contratação do objeto em tela também impede a observância da isonomia, neste sentido tornando imprestável a realização de uma licitação.

7.7. Um certame com critérios subjetivos pode ser tudo menos um processo licitatório, pois fere de forma essencial o conceito legal de licitação e a principiologia do direito público que norteia as mesmas.

7.8. Assim sendo, na presente contratação não existe a possibilidade de se realizar uma competição que adote critérios objetivos, ficando assim caracterizada a inviabilidade de competição com fundamento no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, como mostra no nosso grifo, acima.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 9º, INCISO XIII):

8.1. Os Estudos Técnicos Preliminares atestam que a contratante Patricia Palumbo, que é jornalista e tem especialização na área da música brasileira tem competência para ministrar a **oficina: "Um breve panorama da música brasileira em 03 tempos"**.

8.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

EDNA MARIA DA SILVA

Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias



Documento assinado eletronicamente por **Edna Maria da Silva, Servidor(a)**, em 08/09/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6130284** e o código CRC **7D382F84**.

Referência: Processo nº 23130.001492/2025-37

SEI nº 6130284